

2.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a portaria publicada por extracto no *Diário do Governo* n.º 166, 1.ª série, de 19 do corrente, mandando entregar bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Bico, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo, abrange apenas a igreja paroquial e a capela de Santa Luzia, dependências e objectos do culto, pois que a residência paroquial, anexos e servidão já não são propriedade do Estado.

Lisboa, 30 de Julho de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:715

Considerando que se torna necessário reforçar com as quantias de 4.000\$ e 6.000\$ as verbas de 2.000\$ e 4.000\$ inscritas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1929-1930, sob as rubricas respectivamente «Despesas de material de consumo corrente» e «Despesas de higiene, saúde e conforto», a fim de se satisfazerem despesas com aquisição de artigos de expediente, limpeza, etc., dos Palácios Nacionais;

Considerando que iguais importâncias podem ser anuladas na verba de 1:035.550\$ descrita no aludido orçamento para «Despesas de reparações, concertos, pinturas e amanho de propriedades — Despesas de conservação e aproveitamento do material»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias de 4.000\$ e 6.000\$ as verbas de 2.000\$ e 4.000\$ inscritas no capítulo 9.º, artigos 104.º, n.º 2), e 105.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, sob as rubricas «Expediente e encadernação de livros, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados» e «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 4.000\$ e 6.000\$ na verba de 1:035.550\$ descrita no capítulo 9.º, artigo 103.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930.

Art. 3.º As verbas reforçadas pelo presente decreto consideram-se totalmente liquidadas, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente o pagamento da aludida despesa.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificação ao decreto n.º 18:156, publicado no «Diário do Governo» n.º 76, de 2 de Abril do corrente ano

No § 1.º do artigo 93.º, onde se lê: «depende directamente da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra», deve ler-se: «depende da Direcção da Arma de Cavalaria».

Repartição do Gabinete do Ministro do Ministério da Guerra, 30 de Julho de 1930.—O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 18:716

Considerando a necessidade de actualizar o regulamento do concurso para preenchimento das vagas no quadro permanente dos oficiais veterinários;

Considerando a necessidade de introduzir no mesmo regulamento algumas alterações que a experiência e a prática aconselham;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será aberto, anualmente, no Ministério da Guerra, no dia 1 de Outubro, concurso ordinário, por trinta dias, para o provimento das vacaturas que venham a dar-se durante um ano no quadro dos oficiais veterinários do quadro permanente.

§ 1.º Este concurso será válido apenas durante o ano que começa em 1 de Novembro e finda em 31 de Outubro imediato.

§ 2.º Quando se não apresente ou apure o número de oficiais veterinários necessários para o provimento das vacaturas ocorridas durante o ano, será aberto concurso extraordinário logo que seja nomeado o último concorrente apurado do concurso ordinário.

Art. 2.º Aberto o concurso, que será anunciado no *Diário do Governo* e em *Ordem do Exército*, e comunicado ao director da Escola Superior de Medicina Veterinária de Lisboa, a fim de que o faça também anunciar na respectiva Escola, deverão os candidatos, cidadãos portugueses por nascimento, dirigir os seus requerimen-